



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017- SESAU-PP-PMM

OBJETO: Contratação de empresa para reprodução gráfica de impressos, banners e faixas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba e as demais Diretorias Acopladas.

ESTE EDITAL POSSUI ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI E ITEM COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME/EPP E MEI, E AMPLA CONCORRÊNCIA 75% E ME/EPP E MEI.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017- SESAU-PP-PMM

O **FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 10.299.375/0001-58, sediada na rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **Sr.ª HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT**, brasileira, RG 2593554-SSP/PA e CPF 374.038.422-00, domiciliada e residente na Rua 02 de Junho, Travessa Mucajá nº 10, Bairro Águas Brancas, Ananindeua/PA e por intermédio do Pregoeiro **SILVO DOS SANTOS CARDOSO**, designada por **DECRETO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO Nº XXXX/2017-SESAU-PP-PMM**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a Contratação de empresa para reprodução gráfica de impressos, banners e faixas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba e as demais Diretorias Acopladas, conforme Termo de Referência, neste município, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais: **LEGISLAÇÃO FEDERAL**: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015; Lei nº 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor que trata de matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações.

ESTE EDITAL POSSUI ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI E ITEM COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME/EPP E MEI, E AMPLA CONCORRÊNCIA 75% E ME/EPP E MEI.

DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE O EDITAL E CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO:

ANEXOS QUE INTERGRAM O EDITAL	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MEI
ANEXO VI	MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
ANEXO VII	DECLARAÇÕES
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

O certame inicia-se com o credenciamento, seguindo com o lançamento das propostas, fase de lances verbais e habilitações. Nas seguintes datas, locais e horários para os procedimentos:

INICIO DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 11 de agosto de 2017 às 10h00min.

LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde – AV. João Paulo II, s/nº Bairro: Dom Aristides Marituba-PA.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: A modalidade Pregão Presencial para realização deste processo licitatório é pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para Administração, além da possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a fase de lances.

O município não tem condições de realizar um pregão de forma eletrônica, pois ainda não há estrutura necessária para sua realização, sendo assim realizados na forma presencial.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para reprodução gráfica de impressos, banners e faixas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba e as demais Diretorias Acopladas, conforme Termo de Referência, cuja empresa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

será contratada por via deste certame, observados os termos e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-los por escrito, por meio de carta, protocolando o pedido no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marituba, no horário de 08h00minh as 14h00minh, e entregar também em mídia no CD o arquivo assinado digitalmente;

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados do horário da PMSF das 8h às 14h;**

2.1.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Pregão Presencial aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital;

3.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

3.2.1. **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);**

3.2.2. **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

3.2.3. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempreendedor individual (MEI) na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), (LC 123, art.68);**

3.2.4. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), (LC 123, art. 68);

3.3. Não se aplica o benefício cota reserva para as microempresas e empresas de pequeno porte quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimando de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista exclusividade prevista no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.4. Cada licitante apresentar-se-á com, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo.

3.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

3.6. As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento no Estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação na Prefeitura Municipal de Marituba, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração.

3.7. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, em conformidade com o item 3.1 do edital.

3.8. NÃO SERÁ ADMITIDO NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer Município ou Estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da adjudicação/homologação no Município de Marituba, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

- d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- g) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011- Plenário TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- h) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011);
- i) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,
- j) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento se dará com a entrega:

- a) No caso de Representante: Além da cópia do Contrato Social, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios e fotocópia do documento oficial com foto e CPF de identidade do representante, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto;
- b) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula de identificação com foto e CPF do mesmo e de todos os sócios;
- c) **Declaração** de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002;
- d) **Declaração** de Enquadramento em Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) conforme anexo V do edital, e a declaração de Enquadramento/Reenquadramento emitida pela JUCEPA/ ou a certidão simplificada, devidamente atualizada, EXCETO para Microempreendedor Individual que será comprovada através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, que é o documento comprobatório do registro como MEI;

4.2. A não apresentação ou incorreção sanável de quaisquer documentos de credenciamento NÃO IMPEDIRÁ a participação da licitante na fase de lances verbais, desde que seja suprida a apresentação e a correção no momento do credenciamento;

4.3. Os documentos referentes ao Credenciamento deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor do Departamento de Licitação do Município, ou cópias simples, mas estes devem ser apresentadas junto com os originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto documentos emitidos via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope nº 1: Proposta de Preços.
- b) Envelope nº 2: Documentos de Habilitação.

5.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO):
MUNICÍPIO DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-SESAU-PP-PMM
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: 11/08/2017

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS):
MUNICÍPIO DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-SESAU-PP-PMM
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: 11/08/2017

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

- 6.1. Apresentar declaração de elaboração independente de proposta (anexo III) assinada pelo representante legal e timbre da empresa;
- 6.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;
- 6.3. Contendo na planilha: preço unitário dos itens, total e valor global da proposta, expressos em real, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 6.4. Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, produtos, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital;
- 6.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;
- 6.6. O prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da proposta;
- 6.7. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- 6.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 6.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 6.10. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão deste Pregão;
- 6.11. Na apresentação das propostas não serão aceitos produtos em discordância com as características definidas no edital;
- 6.12. Serão desclassificadas as propostas apresentadas por licitantes que se declararem microempresa ou empresa de pequeno porte cuja Receita Bruta registrada no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ou obtida através de outras fontes que permitam auferir a referida receita, se encontrem acima dos limites legalmente estabelecidos.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de habilitação, será publicada e dirigida pelo pregoeiro, na data, horário e local nos termos determinados neste edital;
- 7.2. Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme Item 04 do Edital);
- 7.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, devendo os envelopes ser entregues lacrados da seguinte



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

forma:

7.3.1. O envelope nº 01 (Proposta de Preços) juntamente com o credenciamento onde se comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

7.3.2. O envelope nº 02 (Documentação).

7.4. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem;

7.5. O Pregoeiro verificará as propostas de preços recebidas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de dificultar seu julgamento, e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis;

7.6. NÃO SERÁ PERMITIDO DURANTE A SESSÃO USO DE TELEFONES CELULARES, PARA NÃO RETARDAR O ANDAMENTO DO CERTAME;

7.7. O uso da calculadora só será permitido até o momento em que não prejudicar o andamento do certame.

7.8. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:

8.1.1. O Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço do item, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002;

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.2.1;

8.3.1. O Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002;

8.4. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;

8.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

8.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, este por sua vez deverá apresentar o Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado, e deverá ser entregue no Departamento de Licitação das 8h às 14h de segunda – feira a sexta-feira;

8.7. Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor;

8.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, será convocada segunda colocada.

8.9. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

8.11. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, no final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;

8.12. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 02)

causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

Apresentar, preferencialmente, a documentação de habilitação de forma encadernada/grampos de trilho e numeradas ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas no momento do certame, respeitando a sua ordem especificada no edital;

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

- 9.1.1. Documentação dos Sócios ou diretores;
9.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
9.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e suas alterações/ou o contrato consolidado com o ato constitutivo (primeiro contrato), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais;
9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;
9.1.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
9.1.6. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, deverá ser apresentada declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital, assinada por Sócio, Dirigente, Proprietário ou Procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.
9.1.7. Carta de adimplência expedida pela SESAU, demonstrando situação regular do licitante para participar deste processo a qual deverá ser solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas antes do certame.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados como nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;
9.3.1.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado de- verá constar firma reconhecida em cartório;
9.3.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada;
9.3.1.3. Pelo § 3º, do art. 43, da Lei 8666/93, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
9.3.1.4. Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Conforme Art. 30, IV da lei 8.666/93.
9.3.1.5. Licença de Certificação Ambiental emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, que comprove a destinação de produto químico e resíduos sólidos, certificando assim, a prática do desenvolvimento nacional sustentável de acordo com o Art. 3º da lei 8.666/93.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do contador-CRC emitido pela internet na sua devida validade na data do certame, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade. (www.crcpa.org.br) (para profissionais do Estado do Pará);
9.4.2. Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante
9.4.2.1. A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices como condição para a habilitação:
ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;
IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00; ONDE:
 $ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + ATIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$
 $IGE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{ATIVO\ TOTAL} \leq 1,00$
9.4.2.2. A não apresentação da Demonstração de índice de liquidez não resultará em inabilitação da empresa, sendo dessa forma realizados os cálculos no ato da sessão a partir do balanço apresenta- do;
9.4.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados;
9.4.2.4. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.2.5. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.2.6. As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de maio do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19 de dezembro de 2013), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento);

9.4.3. De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial;

9.4.3.1. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempreendedor individual (MEI) na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais). (LC 123, art.68);

9.4.3.2. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à data da presente Licitação;

9.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2. Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal (FIC);

9.5.3. Certidão negativa de débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);

9.5.4. Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5. Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB EPGFN;

9.5.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.5.8. Alvará de Localização da sede da licitante, vigente.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.6. Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor do Departamento de Licitação do Município, ou cópias simples, mas estes devem ser apresentadas junto com os originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993;

9.6.1. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade;

9.6.2. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras serão devolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso o licitante solicite o envelope de documentação, será devolvido e constado em ata;

9.6.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

9.6.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

9.6.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

9.6.4. Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.6.5. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E ANEXOS;

9.6.6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015.

9.6.6.1. Fica assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 147/2014;

9.6.6.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

contratação, e não como condição para participação na licitação;

9.6.6.3. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.6.6.4. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste pregão;

9.6.6.5. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.6.6.6. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;

9.6.6.7. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 9.6.6.3 e 9.6.6.5 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultada a administração pública, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação;

9.6.6.8. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual;

9.6.6.8.1. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço;

9.6.6.8.2. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6.6.8.3. Ocorrendo empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 5º do Decreto 8.538, conforme a seguir:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.6.6.9. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

9.6.6.10. Na hipótese de participação, neste certame, de microempresa e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente se aplicará o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.6.6.11. Nos quantitativos para COTA RESERVADA na hipótese de não haver vencedor, está poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.6.6.12. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.6.6.13. Não se aplica o benefício cota reserva para as microempresas e empresas de pequeno porte quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista exclusividade prevista no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.6.6.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.

9.7. OUTROS DOCUMENTOS A SEREMAPRESENTADOS:

9.7.1. Declaração de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores;

9.7.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;

9.7.3. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

9.7.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

9.7.5.Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais:

9.7.5.1.() possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008);

9.7.5.2.() não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008);

9.7.6. Os modelos das declarações acima estão anexadas neste edital, que devem ser anexadas na habilitação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;

10.2. No final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo e ata;

10.4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

10.5. Quando a licitante se ausentar antes do término da confecção da ata ou da sessão do certame, entregará ao pregoeiro uma declaração de desistência, informando estar ciente das consequências deste ato;

10.6. Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberto na sessão, será convocada a (s) licitante(s) para analisar a documentação;

10.7. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentadas de forma escrita e em mídia gravada.

11. DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – **Anexo VIII** terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

11.2. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação;

11.3. A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física;

11.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor (ME/EPP/MEI) deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º, do Decreto federal nº 8.538/2015;

11.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa à Administração, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

11.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

Além das normas presente no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da Contratada encontram-

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

se previstas no Termo de Referência ANEXO I no item 07.

Além das normas presente no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da Contratada encontram-

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

se previstas no Termo de Referência ANEXO I no item 08.

14. DA GARANTIA:

14.1. Os itens, objeto da licitação, deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação das autoridades que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

regulamentam a matéria;

14.2. Só será aceito o fornecimento dos itens que estiverem de acordo com o item 04 e as especificações do termo de referência e cláusulas do contrato.

15. MODALIDADE DE PAGAMENTO

Além das normas presente no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da Contratada encontram-se previstas no Termo de Referência ANEXO I no item 09.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
 - b) MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobra- do judicialmente;
 - c) SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco)anos;
 - d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 16.2.** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para entrega dos produtos;
- 16.3.** A sanção prevista na alínea “c”, do subitem anterior, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 16.4.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas;

17.2. As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

18. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a Administração Municipal valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática: Dotação orçamentária 2017:

Exercício 2017:

Unidade: 020303 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Dotação: 10.301.0004.2087.0000 – Manutenção da Atenção Básica PAB/FIXO.

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de aplicação: 300 000

Fonte recurso: 0 1 29 Transferência de Recursos dos SUS.

Unidade: 020303 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Dotação: 10.305.0004.2098.0000 – Epidemiologia e contrato de doenças

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de aplicação: 300 000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

Fonte recurso: 0 1 29 Transferência de Recursos dos SUS.

19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

19.1. A autoridade competente para homologar e certificar poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação;

19.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

19.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital;

19.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso. A homologação da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo Pregoeiro.

20.2. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

21.2. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

22. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

22.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

22.1. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.2. Das reuniões de abertura e julgamento das Propostas e Habilitação, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes;

23.3. No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

23.4. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

23.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública;

23.6. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao Patrimônio Municipal de Marituba/PA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município de Marituba/PA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

23.7. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos;

23.8. Fica eleito o Foro do Município de Marituba/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

24. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

MARITUBA-PA, 25 de julho de 2017.

SILVIO DOS SANTOS CARDOSO
Pregoeiro

HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por Objeto a Contratação de empresa para reprodução gráfica de impressos, banners e faixas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba e as demais Diretorias Acopladas, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

Esta aquisição se justifica pela necessidade de manter fluidez das atividades administrativas, visto que tais atendimentos envolvem diversas atividades que necessitam dos materiais solicitados em suas rotinas.

Tencionando ainda, garantir o pronto atendimento das necessidades decorrentes dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como das unidades de Saúde a ela subordinadas.

Considerando que ainda não dispomos de contrato para fornecimento do Material objeto deste Termo de Referência para o exercício em curso. Informamos que as quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos durante o período de 12 (doze) meses, para serem entregues de forma parcelada, destarte evitando a manutenção de estoques elevados e/ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques. A solicitação foi elaborada a partir das necessidades desta Secretaria alicerçada no consumo do exercício anterior.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se esta aquisição no Art. 37 da CF de 1988 a fim de garantir que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]. XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações [...].

Esta aquisição está fundamentada nos preceitos de Direito Público e as disposições das Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e alterações posteriores.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

As Especificações Técnicas e os quantitativos são àqueles contidas no Anexo deste Termo de Referência.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

A proposta de preço deverá conter:

- 5.1. Preços totais de cada item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente Termo de Referência.
- 5.2. O prazo de validade, não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 5.3. O prazo de entrega não poderá ser superior ao estabelecido neste Termo.
- 5.4. O prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses.
- 3.5. Deverão estar inclusos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;
- 3.6. Estar devidamente assinada, e datada;
- 3.7. Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;

6 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 6.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho e Autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2. O local de entrega será no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, Almoxarifado Central e Patrimônio, anexo ao Centro de Diagnóstico, sito à Rua João Paulo II, Bairro Dom Aristides, próximo à Câmara Municipal de Vereadores de Marituba.
- 6.3. O Horário de recebimento dos itens solicitados será de 8h às 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referente ao frete, carga de descarga até o local de armazenamento.
- 6.4. O transporte dos materiais deverá ser efetuado dentro do exigido para os produtos, e devidamente protegidos, evitando desperdícios e prejuízos para ambos.
- 6.5. Os dados constantes na identificação da embalagem no que se refere a nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo;
- 6.6. Os produtos deverão ter prazo de validade no mínimo de 12 (doze) meses.
- 6.7. É assegurado ao Almoxarifado da SESA, recusar o recebimento de produtos com prazo de validade inferior ao especificado;
- 6.8. Em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do Edital, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.
- 6.9. A substituição do material devolvido deverá ser efetuada **imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido** conforme cada caso e formalmente acordado entre as partes, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo;
- 6.10. A **NOTA FISCAL** deverá constar: especificação do produto, quantitativo fornecido, valor unitário e valor total por item. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.
- 6.11. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento provisório, para fins de aceitação e recebimento definitivos dos itens, para que seja verificada pormenorizadamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes dos Anexos deste Termo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar entrega dos materiais solicitados em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações contidas no Item 6.10 deste Termo de Referência;

7.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.3. Cumprir o prazo de entrega dos produtos.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste Termo, em consonância ainda com os Arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1990;

7.5. Se após recebimento definitivo do produto for identificado algum desacordo com o especificado no anexo deste termo, o prazo para substituição do referido item 6.9 deste termo;

7.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento;

7.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a, pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados;

7.8. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega dos nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento;

7.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;

7.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir a Contratada o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos produtos solicitados observadas as normas de segurança;

8.2. Verificar desveladamente, no prazo fixado no Item 6.10 deste Termo, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Anexo A e B deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de disponibilizando Local, data e horário;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;

8.5. Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados;

8.6. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o Pagamento das obrigações assumidas;

8.7. Efetuar o pagamento após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo;

8.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues cujos materiais venham a apresentar percentual de vícios superior a 5% (cinco) por cento, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Instrumento Convocatório ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

9. DO PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

9.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

9.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

9.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

9.6. A regularidade fiscal da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

9.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

9.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura.

10. DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:

10.1. Aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

10.2. Fica estabelecido o seguinte percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, inexecução ou desistência do contrato;

10.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais a serem estabelecidas no Edital.

11. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O Critério de avaliação das propostas será dado pelo tipo **MENOR PREÇO**.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada nos termos da Lei. Entrementes, a publicação do referido extrato na Imprensa Oficial nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei de Licitações, será condição indispensável para sua eficácia.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Poderão participar do Procedimento Licitatório

a) empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as demais condições a serem estabelecidas no Edital.

b) Participarão da Sessão Oficial os representantes efetivamente credenciados.

c) A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

13.2. É vedada a participação de empresa:

- 13.2.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 13.2.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- 13.2.3. Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- 13.2.4. Empresa estrangeira que não estiver estabelecida em território nacional;
- 13.2.5. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- 13.2.6. Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor da Prefeitura Municipal de Marituba e demais órgãos a ela subordinada;
- 13.2.7. Empresas que incidam nas situações dispostas no art. 9 da Lei 8.666/93.
- 13.2.8. A observância das vedações desta sessão é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 13.2.9. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e das condições não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

13.3. A Prefeitura Municipal de Marituba reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, somente após o responsável pela Secretaria, aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequações dos Materiais entregues com as do Termo de Referência.

Marituba, 08 de Março de 2017.

CRISTIANA BRAGA

Diretora Administrativa / SESAU

Helen Lucy Guimarães

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (papel timbrado da empresa)

Licitação Nº 009/2017- SESA-PP-PMM

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Consumidor: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal.

Licitante:

CNPJ: _____ INSC. Municipal: nº _____

Tel/Fax: (_____) _____ Celular: (_____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente nº: _____ Agência nº: _____ Banco nº: _____

ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA 75% E COTA DE 25% PARA MEI, ME E EPP.

Itens	Produtos (Especificações)	UND.	QTD.	Cota Reservada para ME/EPP/MEI 25%			Cota Ampla Concorrência 75%		
				Quant. Cota Reservada	Valor Unit.	Valor Total	Quant. Ampla concorrência	Valor Unit.	Valor total
4	RECEITUÁRIO MÉDICO - formato 15x21 em papel aperm 75gr. 1x0 cor, bloco, com c/ 100 fis.	BLOCO	50.000	12.500			37.500		

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP.

Itens	Produtos (Especificações)	UND.	QTD.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Ficha de Atividade Coletiva: frente e verso, papel off- sett 96g, tamanho A4, 1x0 cores. Bloco com 100 folhas.	BLOCO	150		
2	Ficha de Atendimento Individual: frente e verso, papel off- sett 96g, tamanho A4, 1x0 cores. Bloco com 100 folhas.	BLOCO	700		
3	Ficha de Atendimento Odontológico Individual: frente e verso, papel of- sett 96g, tamanho A4, 1x0 cores. Bloco com 100 folhas.	BLOCO	150		
5	Ficha de Cadastramento da Gestante: papel off- sett 96g, tamanho A4, 1x0 cores. Bloco com 100 folhas.	BLOCO	60		
6	Ficha Perinatal: papel off- sett 96g, tamanho A4, 1x0 cores. Bloco com 100 folhas.	BLOCO	30		
7	Folders: frente e verso, papel off- sett 96g, tamanho A4, colorido.	UNIDADES	60.000		
8	Atestado Médico: off- sett, 56 gramas, tamanho 21,5 cm de altura por 15 de largura, com logomarca do município- Bloco c/ 100 folhas.	BLOCO	1400		
9	FOLDER: FORMATO A4, COUCHÊ BRILHO 150 G/M², 4X4 CORES, 1 DOBRA PARALELA, TAMNHO: 21cm X 30cm. Referente a seis (06) campanhas no ano de 2017, sendo o número de 12000 unidades por campanha.	UND	72000		
10	FOLDER: FORMATO A4, COUCHÊ BRILHO 150 G/M², 4X4 CORES, 2 DOBRAS PARALELA TAMNHO: 21cm X 30cm. Referente manipulação de alimentos	UND	2.000		
11	FOLDER: FORMATO A4, COUCHÊ BRILHO 150 G/M², 4X4 CORES, 2 DOBRAS PARALELA TAMNHO: 21cm X 30cm. Referente Lavagem das mãos	UND	2.000		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

12	FOLDER: FORMATO A4, COUCHÊ BRILHO 150 G/M², 4X4 CORES, 2 DOBRAS PARALELA, TAMNHO: 21cm X 30cm. Referente Limpeza de Caixas D'água	UND	2.000		
13	Impresso da Carteira de Manipulador de Alimentos, tamanho 10 cm x 9,5cm	UND	2.000		
14	Impresso da Ficha de protocolo de Vigilância Sanitária, tamanho 10 x 9,5cm	UND	2.000		
15	Impresso da Folha de Instrução formato A4	UND	2.000		
16	Impresso da Formulário de Inspeção formato A4	UND	2.000		
17	Impresso da Termo de Coleta de Alimentos formato A4	UND	1.000		
18	Impresso do Controle de Amostra de Alimentos formato A4	UND	1.000		
19	Impresso de capa de processo: formato com 1 dobra, 24X33, tipo cartolina com slogan da prefeitura municipal de Marituba	UND	3.000		
20	Impresso da folha de Requerimento formato tipo A4	UND	2.000		
21	Impresso do Roteiro de Auto Avaliação para Drogarias formato tipo A4	UND	200		
22	Impresso do Roteiro de Auto Inspeção Prévia – Para Posto de Saúde formato tipo A4	UND	200		
23	Impresso de Inspeção e Vistoria em Consultório odontológico formato tipo A4	UND	150		
24	Impresso Cartilha do Manipulador de Alimentos - COUCHÊ BRILHO 150 G/M², tamanho: largura 15 cm x altura 20,93, total de oito páginas frente e verso Colorido	UND	2.000		
25	Impresso Cartilha do Manipulador de Açaí - COUCHÊ BRILHO 150 G/M², tamanho: largura 15 cm x altura 20,93, total de oito páginas frente e verso Colorido	UND	2.000		
26	Impresso da Ficha de protocolo de participação palestra do manipulador de alimentos tam: 11x9,5	UND	2.000		
27	Impresso do Checklist das adequações de processo formato A4 timbrado em bloco	UND	6.000		
28	Impresso da Ficha de Notificação ANTRAB_NET- frente e verso	UND	1000		
29	Impresso da Ficha de Notificação ANIMA_NET- frente e verso	UND	1000		
30	Impresso da Ficha de Notificação ACIDTR_EXPBIO_NET- frente e verso	UND	100		
31	Impresso da Ficha de Notificação ACTRGN2009- frente e verso	UND	100		
32	Impresso da Ficha de Notificação AIDS_ADU_NET- frente e verso	UND	100		
33	Impresso da Ficha de Notificação AIDS_CRI_NET- frente e verso	UND	100		
34	Impresso da Ficha de Notificação CHAGAS- frente e verso	UND	200		
35	Impresso da Ficha de Notificação COQUE_NET – frente e verso	UND	50		
36	Impresso da FICHA_DENGUE_CHIKUNGUNYA_ONLINE – frente e verso	UND	2000		
37	Impresso da Ficha de Notificação DIFT_NET – frente e verso	UND	50		
38	Impresso da Ficha de Notificação DRT_CANCER_NET – frente e verso	UND	50		
39	Impresso da Ficha de Notificação DRT_DERMAT_NET – frente e verso	UND	50		
40	Impresso da Ficha de Notificação DRT_PAIR_NET – frente e verso	UND	50		
41	Impresso da Ficha de Notificação DRT_PNEUMO_NET– frente e verso	UND	100		
42	Impresso da Ficha de Notificação DRT_TRANST_MEN_NET– frente e verso	UND	100		
43	Impresso da Ficha de Notificação ESQUNE2009– frente e verso	UND	50		
44	Impresso da Ficha de Notificação EXAN_NET– frente e verso	UND	100		
45	Impresso da Ficha de Notificação FEAM_NET– frente e verso	UND	50		
46	Impresso da Ficha de Notificação FETIF_NET– frente e verso	UND	50		
47	Impresso da Ficha de Notificação FMAC_NET– frente e verso	UND	50		
48	Impresso da Ficha de Notificação GEST_SIFILIS_NET– frente e verso	UND	500		
49	Impresso da Ficha de Notificação GESTHIV_NET– frente e verso	UND	100		
50	Impresso da Ficha de Notificação HANTAN2009– frente e verso	UND	150		
51	Impresso da Ficha de Notificação HEPA_NET– frente e verso	UND	100		
52	Impresso da Ficha de Notificação INFLUPAN_NET– frente e verso	UND	100		
53	Impresso da Ficha de Notificação INTOX_NET– frente e verso	UND	100		
54	Impresso da Ficha de Notificação INV_SUR_NET– frente e verso	UND	50		
55	Impresso da Ficha de Notificação LEISHVI_NET– frente e verso	UND	250		
56	Impresso da Ficha de Notificação LEPTO_NET– frente e verso	UND	3000		
57	Impresso da Ficha de Notificação LTA_NET– frente e verso	UND	50		
58	Impresso da Ficha de Notificação MEN_NET– frente e verso	UND	100		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

59	Impresso da Ficha de Notificação MALANET– frente e verso	UND	500		
60	Impresso da Ficha de Notificação NOTCONCLU_NET– frente e verso	UND	500		
61	Impresso da Ficha de Notificação NOTIFI_NET– frente e verso	UND	500		
62	Impresso da Ficha de Notificação PESTE_NET– frente e verso	UND	50		
63	Impresso da Ficha de Notificação PFANET2009– frente e verso	UND	50		
64	Impresso da Ficha de Notificação ROTA_NET– frente e verso	UND	1000		
65	Impresso da Ficha de Notificação SIFICON_NET– frente e verso	UND	200		
66	Impresso da Ficha de Notificação SRC_NET– frente e verso	UND	100		
67	Impresso da Ficha de Notificação SURTO_DTA_NET– frente e verso	UND	50		
68	Impresso da Ficha de Notificação SURTO_PLANILHA_NET– frente e verso	UND	50		
69	Impresso da Ficha de Notificação TETAC_NET– frente e verso	UND	50		
70	Impresso da Ficha de Notificação TETNEO_NET– frente e verso	UND	50		
71	Impresso da Ficha de Notificação TRACOMA_NET– frente e verso	UND	50		
72	Impresso da Ficha de Clínico Epidemiológica – Instituto E.C.	UND	100		
73	Impresso Formulário de requisição de exames laboratoriais	UND	1000		
74	Impresso de MDDA-impresso I	UND	100		
75	Impresso de MDDA-impresso II	UND	1500		
76	Impresso de Busca Ativa de Nascimento e Óbito	UND	1000		
77	Impresso de NOTNEG	UND	1000		
78	Impresso BIM_2013_atualizado	UND	500		
79	Impresso de Cartão de vacina	UND	5.000		
80	Impresso de Boletim Temperatura	UND	500		
81	Impresso MMI2013	UND	500		
82	Impresso Evento Adverso	UND	1000		
83	Impresso Boletim Diário – BCG	UND	1.000		
84	Impresso Boletim Diário – Febre Amarela (F.A)	UND	1.000		
85	Impresso Boletim Diário – Hepatite A	UND	1.000		
86	Impresso Boletim Diário – Hepatite B	UND	1.000		
87	Impresso Boletim Diário – Vacina Inativa Contra Poliomielite (VIP)	UND	1.000		
88	Impresso Boletim Diário – Vacina Contra Raiva VERO	UND	1.000		
89	Impresso Boletim Diário – Vacina Dupla Adulto (dT)	UND	1.000		
90	Impresso Boletim Diário – Vacina Meningocócica	UND	1.000		
91	Impresso Boletim Diário – Vacina Contra Poliomielite Oral (VOP)	UND	1.000		
92	Impresso Boletim Diário – Vacina Oral de Rotavírus Humano (VORH)	UND	1.000		
93	Impresso Boletim Diário – Vacina HPV	UND	1.000		
94	Impresso Boletim Diário – Vacina Pentavalente	UND	1.000		
95	Boletim Diário – Vacina Pneumocócica	UND	1.000		
96	Impresso Boletim Diário – Vacina Tetra Viral	UND	1.000		
97	Impresso Boletim Diário – Vacina DTPa	UND	1.000		
98	Impresso Boletim Diário – Vacina DTP	UND	1.000		
99	Impresso Boletim Diário – Vacina Trílice Viral	UND	1.000		
100	Impresso de Cart. de Acomp. Paciente Dengue	UND	500		
101	Impresso de Ficha de Acomp. da vacina Anti-Rábica _humana	UND	2.000		
102	Impresso Profilaxia da Raiva Humana	UND	2000		
103	Impresso Cartão de Vacinação para tratamento contra raiva humana	UND	10.000		
104	Impresso de Atestado de responsabilidade de abandono de tratamento anti-rábico	UND	2.000		
105	Impresso de Atestado de responsabilidade de abandono de tratamento anti-rábico – por Unidade	UND	1.000		
106	Impresso de Ficha de orientação para pacientes agredidos por cães e gatos	UND	1.000		
107	Impresso de Casos suspeitos de raiva animal	UND	100		
108	Impresso de Ficha da relação de pacientes faltosos da vacina anti-rábica	UND	100		
109	Impresso de Ficha para Índice de Abandono	UND	100		
110	Impresso de Fichas para envio de material para raiva (cães e gatos ,morcegos) e Leishimaniose	UND	100		
111	Impresso de Termo de Doação e Sacrifício	UND	100		
112	Impresso de Boletim de Campo e Laboratório do Levantamento Rápido de Índices LIRaA.	UND	5000		
113	Impresso de Consolido Parcial dos Estratos LIRaA (Supervisores)	UND	2000		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

114	Impresso Levantamento Rápido de Índice do Aedes aegypti – LIRAA Supervisão dos Trabalhos	UND	2000		
115	Impresso de Registro diário do serviço Antivetorial – frente e verso	UND	70.000		
116	Impresso de Resumo de Trabalho de Campo TET	UND	10.000		
117	Impresso do Resumo Semanal do Serviço Antivetorial	UND	10.000		
118	Impresso de Ficha de Visita	UND	10.000		
119	Impresso de Resumo do Reconhecimento	UND	5.000		
120	Impresso de Boletim de Reconhecimento	UND	10.000		
121	Impresso de Itinerário de Trabalho	UND	15.000		
122	Impresso de Relatório de Supervisão direta e indireta de PECD	UND	5.000		
123	Impresso de Boletim de Supervisão Direta e Indireta do PECD	UND	5.000		
124	Impresso de AV1 - Ficha de Investigação de Óbito Infantil - Complemento da entrevista domiciliar - Autópsia	UND	500		
125	Impresso AV2 - Autópsia Verbal Formulário 2 Criança com 1 ano de idade ou mais e menos de 10 anos de idade	UND	500		
126	Impresso AV3 - Autópsia Verbal Formulário 3 Pessoa com 10 anos ou mais de idade	UND	500		
127	Impresso AV3_1 - Ficha de Investigação de Óbito Materno - Complemento da entrevista domiciliar - Autópsia	UND	200		
128	Impresso F1 - Ficha de Investigação do Óbito Fetal - Serviço de Saúde Ambulatorial	UND	200		
129	Impresso F2 - Ficha de Investigação do Óbito Fetal - Serviço de Saúde Hospitalar	UND	100		
130	Impresso F3 - Ficha de Investigação do Óbito Fetal - Entrevista Domiciliar	UND	50		
131	Impresso I1 - Ficha de Investigação do Óbito Infantil - Serviço de Saúde Ambulatorial	UND	100		
132	Impresso I2 - Ficha de Investigação do Óbito Infantil - Serviço de Saúde Hospitalar	UND	50		
133	Impresso I3 - Ficha de Investigação do Óbito Infantil - Entrevista Domiciliar	UND	100		
134	Impresso IF5 - Ficha de Investigação do Óbito Infantil e Fetal - Síntese, Conclusões e Recomendações.	UND	50		
135	Impresso IF6 - Planilha Municipal da Vigilância do Óbito Infantil e Fetal	UND	12		
136	Impresso IOCMD - Ficha de Investigação de Óbito com Causa Mal Definida	UND	100		
137	Impresso M1 - Ficha de Investigação do Óbito Materno - Serviço de Saúde Ambulatorial	UND	50		
138	Impresso M2 - Ficha de Investigação do Óbito Materno - Serviço de Saúde Hospitalar	UND	50		
139	Impresso M3 - Ficha de Investigação de Óbito Materno - Entrevista Domiciliar	UND	50		
140	Impresso M5 - Ficha de Investigação do Óbito Materno - Síntese Conclusões Recomendações	UND	50		
141	Impresso M6 - Planilha Municipal da Vigilância do Óbito Materno	UND	12		
142	Impresso MIF - Ficha de Investigação do Óbito de Mulher em Idade Fértil - identificação de óbito materno	UND	100		
143	Impresso Cartão de Vacinação Antirrábica para cães e gatos	UND	30.000		
144	Impresso Folha de Registro de vacina para cães e gatos	UND	2.000		
145	Ficha de investigação de Leptospirose	UND	2.000		
146	Ficha de investigação de Acidentes por Animais Peçonhentos	UND	2.000		
147	Ficha de consolidado da vacina antirrábica humana e animal	UND	2.000		
148	RECEITUÁRIO DE SUBSTÂNCIA RETINÓICA DIMENSÕES: 13,3X 9,0 cm COR BRANCA . PORTARIA Nº 344/98, ART.50.§2º. NUMERAÇÃO DESSA IMPRESSÃO 001 A 500	UND	500		
149	TERMO DE RECONHECIMENTO DE RISCOS E CONSENTIMENTO PÓS- INFORMAÇÃO PARA PACIENTES DO SEXO FEMININO MENORES DE 55 ANOS DE IDADE. TAMANHO PAPEL A4 EM TRES VIAS NAS CORES BRANCA, AZUL E AMARELA. (500 de cada cor)	UND.	1.500		
150	RECEITUÁRIO DE RECEITA A DIMENSÕES: 13,3X 9,0 cm COR AMARELA, PORTARIA/MS Nº 344/98 E PORTARIA Nº06/99. NUMERAÇÃO DESSA IMPRESSÃO 0001 A 2.000	UND	2.000		
152	BANNER DE SINALIZAÇÃO em plástico/polietileno tamanho 100cm x 100 cm.	UND	100		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

153	FAIXA DE DIVULGAÇÃO em plástico/polietileno tamanho 4,5m x 0,70m.	UND	200		
-----	---	-----	-----	--	--

Valor total por extenso da proposta R\$: XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX).

- a) Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do edital do Pregão Presencial nº **009/2017- SESA-PP-PMM** Propomos o fornecimento dos itens, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e às suas especificações, e asseverando que:
- b) O prazo de validade desta proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Todos os componentes de despesa de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados salários, encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados.

Local, _____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal: _____

RG e CPF: _____

Carimbo do CNPJ.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

ANEXO III
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital do Pregão XXX/2017- SESAU-PP-PMM

À _____ (Entidade de Licitação) _____

Prezados Senhores,

(Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) XXXXXXXXXXXX portadora da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XX.XXX.XXX-XX para fins do Edital do Pregão Presencial nº 009/2017-SESAU-PP-PMM, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa (nome da empresa/CNPJ), e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d) Que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o (a) Pregoeiro (a) ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, XX de XXXXXXXX_ de 2017.

(representante legal)
RG e CPF Nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

ANEXO IV
(papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO nº XXX/2017- SESAU-PP-PMM, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Conforme dispõem o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Observação: Em caso de ME ou EPP e MEI, deve ser citada nesta declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

ANEXO V
(papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MEI

Data:

Edital do Pregão nº XXX/2017- SESAU-PP-PMM

À ____ (Entidade de Licitação)

____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº

____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade nº. _____ e de CPF nº. DECLARA, para fins do disposto do Edital do Pregão Presencial. Nº 009/2017- SESAU-PP-PMM, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICRO EMPRESA, conforme inciso I, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) MEI, art. 18-A, § 1º, Lei Complementar nº 123/2006.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2017.

(assinatura)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

ANEXO VI

(papel timbrado do emitente do atestado)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, forneceu os itens abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

(Relação dos itens fornecidos e quantidades).

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

Obs: Em caso de Pessoa Jurídica de direito Privada deverá ser reconhecida em cartório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

ANEXO VII

(papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

Prefeitura Municipal de Marituba

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017- SESA-PP-PMM - SESA-PP-PMM
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____

--, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão acima mencionada, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1 – Declaração de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMSF, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

2 - Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

3 - Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93)

4 - Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

5 - Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades de especiais:

5.1.1. () **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

5.1.2. () **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

ANEXO VIII

Minuta do Contratonº XXXX/2017-XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX/2017-XX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 10.299.375/0001-58, sediada na rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000, Marituba-Pa, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **Sr.ª HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT**, brasileira, RG 2593554-SSP/PA e CPF 374.038.422-00, domiciliada e residente na Rua 02 de Junho, Travessa Mucajá nº 10, Bairro Águas Brancas, Ananindeua/PA, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** representada pelo (a) Sr. (a), endereço: **XXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº 009/2017- SESA-PP-PMM**, devidamente homologado pela ordenadora de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam::

CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para reprodução gráfica de impressos, banners e faixas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba e as demais Diretorias Acopladas, conforme Termo de Referência, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº **009/2017- SESA-PP-PMM**. A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato e da disponibilidade dos itens conforme disposto em planilha da Cláusula IV.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 009/2017- SESA-PP-PMM**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ **xxxxx** (.xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado. Seguido em planilha abaixo:

Itens	Especificação	Und.	Quant.	V.Unit.R\$	V. Total R\$	Marca

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. Todos os produtos e custos necessários ao devido fornecimento ficarão por conta da contratada, impostos, transporte e a entrega;

5.2. O fornecimento, assim como o pagamento será entregue em conformidade com o quantitativo solicitado. A entrega será precedida de Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras de Marituba-PA;

5.3. Quando da Entrega dos itens, Secretaria Municipal de Saúde de Marituba examinará os itens fornecidos e informará a existência de falhas;

5.4. Todos os itens deverão ter garantia quanto as orientações dos órgãos reguladores;

5.5. O pagamento se dará de acordo com o quantitativo solicitado e recebido, verificado o fiel cumprimento do contrato;

5.6. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

5.6.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

5.6.2. Certidão negativa de débito trabalhista(CNDT).

5.6.3. Certificado de Regularidade junto ao FGTS –CRF;

5.6.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.6.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.7. Após verificado que os itens se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e cumprido o disposto no contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de trinta dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

5.8. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;

5.9.Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, tendo início em _____ de _____ de 2017. Poderá ser prorrogado mediante justificativa.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, o valor será empenhado na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4.320/64 que correrá conforme a seguinte funcional programática:

Dotação orçamentária 2017:

Exercício 2017:

Unidade: 020303 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Dotação: 10.301.0004.2087.0000 – Manutenção da Atenção Básica PAB/FIXO.

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de aplicação: 300 000

Fonte recurso: 0 1 29 Transferência de Recursos dos SUS.

Unidade: 020303 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Dotação: 10.305.0004.2098.0000 – Epidemiologia e contrato de doenças

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de aplicação: 300 000

Fonte recurso: 0 1 29 Transferência de Recursos dos SUS.

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA

8.1. Os itens, objeto da licitação, deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação das autoridades que regulamentam a matéria;

8.2. Só será aceito o fornecimento dos itens que estiverem de acordo com a Cláusula XI e as especificações do termo de referência e cláusulas do contrato.

CLÁUSULA IX - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

9.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho e Autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2. O local de entrega será no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, Almoxarifado Central e Patrimônio, anexo ao Centro de Diagnóstico, sito à Rua João Paulo II, Bairro Dom Aristides, próximo à Câmara Municipal de Vereadores de Marituba.

9.3. O Horário de recebimento dos itens solicitados será de 8h às 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referente ao frete, carga de descarga até o local de armazenamento.

9.4. O transporte dos materiais deverá ser efetuado dentro do exigido para os produtos, e devidamente protegidos, evitando desperdícios e prejuízos para ambos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

- 9.5. Os dados constantes na identificação da embalagem no que se refere a nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo;
- 9.6. Os produtos deverão ter prazo de validade no mínimo de 12 (doze) meses.
- 9.7. É assegurado ao Almoarifado da SESA, recusar o recebimento de produtos com prazo de validade inferior ao especificado;
- 9.8. Em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do Edital, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.
- 9.9. A substituição do material devolvido deverá ser efetuada imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido conforme cada caso e formalmente acordado entre as partes, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo;
- 9.10. A NOTA FISCAL deverá constar: especificação do produto, quantitativo fornecido, valor unitário e valor total por item. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.
- 9.11. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento provisório, para fins de aceitação e recebimento definitivos dos itens, para que seja verificada pormenorizadamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes dos Anexos deste Termo.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Efetuar entrega dos materiais solicitados em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações contidas no Item 9.10 deste Termo de Referência;
- 10.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.3. Cumprir o prazo de entrega dos produtos.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste Termo, em consonância ainda com os Arts. 12, 13,, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1990;
- 10.5. Se após recebimento definitivo do produto for identificado algum desacordo com o especificado no anexo deste termo, o prazo para substituição do referido item 9.9 deste termo;
- 10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento;
- 10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a, pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados;
- 10.8. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega dos nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento;
- 10.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;
- 10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 10.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Permitir a Contratada o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos produtos solicitados observadas as normas de segurança;
- 11.2. Verificar desveladamente, no prazo fixado no Item 6.10 deste Termo, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Anexo A e B deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.3. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de disponibilizando Local, data e horário;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;
- 11.5. Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

- 11.6. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o Pagamento das obrigações assumidas;
- 11.7. Efetuar o pagamento após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo;
- 11.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues cujos materiais venham a apresentar percentual de vícios superior a 5% (cinco) por cento, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Instrumento Convocatório ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;

12.1.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos itens e execução deste contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba Pará/PA, através de Servidor Sr xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos itens;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à dos itens;
- c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos itens contratados);

12.2. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens que não estejam de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIV – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, quando devidamente justificado, será apurado em processo apartado.

CLÁUSULA XV – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O valor constante da proposta da CONTRATADA, sendo este adjudicado e homologado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, contados a partir de sua assinatura.

15.2. Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes mediante conformidade com o Art. 65, Incisos I e II, da Lei 8.666/93, sobre este último inciso cabe à CONTRATADA comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado;

15.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c)SUSPENSÃO – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco)anos.

d)DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

16.2.Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para entrega dos itens;

16.3.A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais;

16.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XVII – DAS PENALIDADES:

17.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas;

17.2.As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO:

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a)Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b)Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c)Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIX - DO FORO:

19.1Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

20.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;

20.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

MARITUBA-PA,de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____